

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 030/2015

Assunto : Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento de débitos para com o PREVMMAR, e dá outras providências.

PARECER:

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 03 de NOVEMBRO de 2015.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM

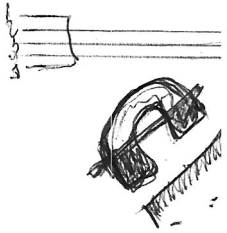


F | 0 0 1
C | T . 1/2

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- () JOÃOZINHO ROCHA
- () LAUDO SORRILHA BRUNET
- () NEGO DO POVO
- () BETO SCHWINN
- () ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
- () NEGO DA ACAMAR
- () SEBASTIÃO ARGUELHO
- () THIAGO CAMINHA
- () NENÊ DA VISTA ALEGRE
- () BRUNO BARROS
- () ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
- () HÉLIO ALBARELLO
- () CATITO

Miller
Case do Trabalho em tempo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

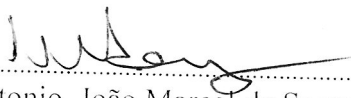
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 030/2015

“ Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento de débitos para com o PREVMMAR, e dá outras providências.”


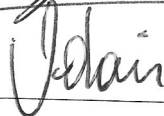
PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.



Ver. Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator :

Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 03 de novembro de 2.015.

35ª SESSÃO ORDINÁRIA

04/11/2015

Parcelamento
iml
11/11/15
Solde

Credito

PRESIDENTE: EM NOME DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO LEGISLATIVO DE 2015.

PRESIDENTE : PASSO A PALAVRA AO VEREADOR SECRETÁRIO, ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO PARA A VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES E LEITURA DO EXPEDIENTE CONSTANTE DESTA SESSÃO.

PRESIDENTE : DOU INÍCIO AO PEQUENO EXPEDIENTE ONDE OS VEREADORES INSCRITOS TERÃO USO DA PALAVRA POR CINCO MINUTOS, NÃO SENDO PERMITIDO APARTE.

PRESIDENTE : DOU INÍCIO AO GRANDE EXPEDIENTE ONDE OS VEREADORES INSCRITOS TERÃO USO DA PALAVRA POR DEZ MINUTOS, SENDO PERMITIDO APARTE.

PRESIDENTE : DOU INÍCIO À ORDEM DO DIA, ONDE NOVAMENTE PASSO A PALAVRA AO VER. SECRETÁRIO ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO, PARA CONFERÊNCIA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES EM PLENÁRIO.

PRESIDENTE : COLOCO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO TODOS OS REQUERIMENTOS E DEMAIS SOLICITAÇÕES VERBAIS CONSTANTES DESTA SESSÃO.

35ª SESSÃO ORDINÁRIA

04/11/2015

PEQUENO EXPEDIENTE

- JOÃOZINHO ROCHA
- LAUDO SORRILHA BRUNET
- NEGO DO POVO
- BETO SCHWINN
- ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
- NEGO DA ACAMAR
- SEBASTIÃO ARGUELHO
- THIAGO CAMINHA
- NENÊ DA VISTA ALEGRE
- BRUNO BARROS
- ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
- HÉLIO ALBARELLO
- CATITO

GRANDE EXPEDIENTE

- JOÃOZINHO ROCHA
- LAUDO SORRILHA BRUNET
- NEGO DO POVO
- BETO SCHWINN
- ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
- NEGO DA ACAMAR
- SEBASTIÃO ARGUELHO
- THIAGO CAMINHA
- NENÊ DA VISTA ALEGRE
- BRUNO BARROS
- ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
- HÉLIO ALBARELLO
- CATITO

PRESIDENTE : ENCAMINHAR PARA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL O PROJETO DE LEI 029/2015, ORIUNDO DO EXECUTIVO, VISANDO PARECER EM TEMPO HÁBIL.

PRESIDENTE: VOTAR O PEDIDO DE URGÊNCIA COM REFERÊNCIA AO PROJETO DE LEI 031/2015, ORIUNDO DO EXECUTIVO.

PRESIDENTE : DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PEDIDO DE URGÊNCIA.

PRESIDENTE : ENCAMINHAR O PROJETO DE LEI 031/2015, PARA A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARA PARECER, LEMBRANDO QUE O MESMO TRAMITA EM REGIME DE URGÊNCIA.

PRESIDENTE : LER E VOTAR O PARACER DA COMISSÃO PERMANENTE, BEM COMO COLOCAR EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI 030/2015, UMA VEZ QUE O MESMO TRAMITA EM REGIME DE URGÊNCIA.

PRESIDENTE : DOU INÍCIO AS CONSIDERAÇÃO FINAIS, ONDE OS VEREADORES INSCRITOS PODERÃO FAZER USO DA PALAVRA POR CINCO MINUTOS PARA SE PRONUNCIAREM SÓMENTE SOBRE ASSUNTOS TRATADOS NESTA SESSÃO.

PRESIDENTE : NÃO TENDO MAIS ASSUNTO A TRATAR, EM NOME DE DEUS, DOU POR ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM EXECUTIVA nº 038, de 27 de outubro de 2015.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 038/2015.

*Recebido
27/10/2015
[Signature]*

ASSUNTO: Autorização para parcelamento previdenciário patronal e suplementar competência de março a outubro de 2015.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: CARATER DE URGENCIA
FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município, Ata PREVMAR 038/2015 de 22/10/2015, Portaria MPS 402/2008, art. 5º § 1º, I, II.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 038/2015, que dispõe sobre o parcelamento das contribuições previdenciárias patronal e suplementar de março a outubro de 2015, que importam em R\$ 2.982.427,78 (dois milhões novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), sem atualização, e será atualizado no momento de lançamento no CADPREV, SISTEMA DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

O Projeto em questão visa regularizar a situação do Município de Maracaju junto a previdência.

Cumpra esclarecer que a situação se dá, devido a crise financeira enfrentada pela maioria dos Municípios no Brasil, neste momento.

Por decisão do Conselho Curador, Ata 038/2015 decidiu-se pela aprovação do parcelamento em 60 vezes. Para tanto necessária a autorização legislativa para a efetivação do parcelamento.

Convictos da costumeira atenção dos nobres vereadores e do espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos seja deliberada através da próxima **seção**, com a conseqüente aprovação do incluso projeto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO

EXM^o SR.
VER. HELIO ALBARELLO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARACAJU-MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº. 030/2015 de 27 de outubro de 2015.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento de débitos para com o PREVMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju, dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o **MUNICÍPIO DE MARACAJU** autorizado a celebrar acordo de parcelamento do débito previdenciário, devidos e não repassados pelo **MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS** ao **SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS - PREVMAR**, sob os seguintes critérios:

I – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais os débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronal e suplementar competências de março a outubro de 2015;

Art. 2º Para apuração do montante devido, visando garantir o equilíbrio atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA + 1% desde a data de vencimento até a data da consolidação do débito a ser parcelado.

Parágrafo Único. As parcelas vincendas serão calculadas utilizando o índice IPCA + juros de 1% e ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, será aplicado multa de 2%



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

mais o previsto na legislação local, artigo 22, §1º da Lei nº 1.433/2005, IPCA + 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º - As parcelas do ajuste celebrado na forma desta lei, serão, calculadas, utilizando do sistema de calculo de parcelamentos disponibilizado pelo Ministério da Previdência - CADAPREV - em sua pagina na internet, para cada parcela deste ajuste.

Art. 4º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes e baixas contábeis no Balanço do Município de MARACAJU, em virtude das operações celebradas, com autorização desta lei.

Art. 5º. O pagamento das parcelas acordadas será realizado mediante débito junto ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, que fica autorizado expressamente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos 27 dias do mês de outubro de 2015.


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL - PREVMAR 2015					
competência	Patronal	Deduções	LIQ.	Vencimento	Pagamento
jan/15	464.518,02	58.281,98	406.236,04	28/02/2015	05/05/2015
fev/15	465.040,39	57.168,16	407.872,23	30/03/2015	12/05/2015
mar/15	480.793,67	58.168,33	422.625,34	30/04/2015	aberto
abr/15	440.421,63	65.526,79	374.894,84	30/05/2015	aberto
mai/15	431.055,20	70.510,28	360.544,92	30/06/2015	aberto
jun/15	437.138,91	81.413,00	355.725,91	30/07/2015	aberto
jul/15	437.694,29	71.061,63	366.632,66	30/08/2015	aberto
ago/15	436.903,36	67.330,13	369.573,23	30/09/2015	aberto
set/15	437.444,21	81.919,90	355.524,31	30/10/2015	aberto
out/15	436.867,37	59.960,80	376.906,57	30/11/2015	aberto
nov/15					
dez/15					
ado dev. Em 14/10/1	2.982.427,78				


Roseli Bauer
 Diretora Presidente
 do PREVMAR


JORGE LOPES ZAATREH
 Diretor Financeiro do PREVMAR



ATA Nº 038/2015

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e quinze, às oito horas, reuniram-se extraordinariamente, os membros do Conselho Curador, Carlos Renato Martins de Souza, Idalina Spindola Soares, Neli Terezinha Barrios, Clodoaldo Cote Lima, Mayara F. Maris, Conselho Fiscal, Jorgina Fernandes Carneiro, Sebastião Soares Arguelho, Bruna Ferreira, Diretoria Roseli Bauer, Marcia Elizangela Teixeira Martins, Jorge Lopez Zaatreh e Gisela Libano Navarro Mazzochin, com a presença do Prefeito Municipal Maurílio Ferreira Azambuja, para discutir sobre alteração na legislação do PREVMAR, do artigo 32, com a implantação de uma regra de transição, que dispõe sobre a nomeação da diretoria, considerando que o PREVMAR é patrimônio dos servidores, é o futuro dos servidores, pois é daqui que sairá sua aposentadoria, pensão e auxílio doença, nada mais justo que os servidores escolherem através de voto seus representantes para guardar o seu patrimônio, lógico que mediante regras a serem elaboradas pelo Conselho Curador que é um órgão deliberativo. Desta feita o Projeto de Lei será discutido com os conselhos do PREVMAR e Diretoria, e encaminhado, para a alteração na lei, implantando a seleção por provas e eleição. Após foi solicitado ao Conselho Curador que aprove o parcelamento das contribuições previdenciárias patronais de março a outubro de 2015, que os valores serão apurados, após o fechamento da folha de outubro, e encaminhado projeto de Lei em 60 parcelas mensais, com juros de 1% + IPAC e multa, colocado em votação, foi aprovado à alteração no artigo 32 com regra de transição, bem como foi aprovado o parcelamento em 60 vezes, com quatro votos favoráveis e um contra da servidora Idalina Spindola Soares. Eu Roseli Bauer secretaria ad hoc lavrei a presente ata, que vai por mim rubricada (R) e assinada

por todos os membros presentes à reunião. Roseli Bauer, Jorge Lopez Zaatreh, Mayara Ferreira Maris, Clodoaldo Cote Lima, Neli Terezinha Barrios, Carlos Renato Martins de Souza, Bruna Ferreira Arguelho, Jorgina Fernandes Carneiro, Idalina Spindola Soares, Maurílio Ferreira Azambuja

Em tempo e IPAC, o índice de conexão.

(Handwritten signature)